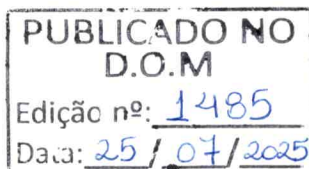




Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.152, DE 25 DE JULHO DE 2025



"INSTITUI A CAMPANHA DE VALORIZAÇÃO DA PESSOA IDOSA ATRAVÉS DE HISTÓRIAS E EXPERIÊNCIAS NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR".

AUTORIA DO VEREADOR FLÁVIO COMAJO

KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Cajamar a Campanha de Valorização da Pessoa Idosa através de histórias e experiências a ser celebrada na primeira semana do mês de outubro.

Art. 2º A Valorização da Pessoa Idosa através de histórias e experiências de que trata esta Lei tem como objetivo: resgatar, registrar e utilizar histórias e experiências dos idosos para a partir dos relatos desenvolver ações de protagonismo do idoso e intergeracionalidade na sociedade cajamarense.

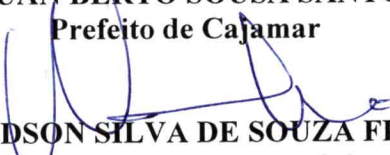
Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

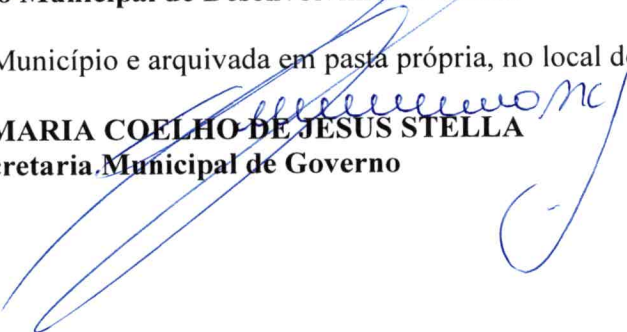
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 25 de julho de 2025.


KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito de Cajamar


NIEDSON SILVA DE SOUZA FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.


LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo